



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
2ª VARA DA COMARCA DE ESTRELA/RS.**

**Processo nº 5001652-63.2020.8.21.0047
RECUPERAÇÃO DE EMPRESA**

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial de **ALEANZA CALÇADOS LTDA** (em recuperação judicial), vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, dizer e requerer:

Aportou nos autos petição da recuperanda informando o descumprimento do contrato de arrendamento.

Informa, ainda, que apresentará proposta de terceiro investidor no arrendamento da área.

No entanto, quanto à situação financeira da recuperanda, já foi consignado pelo administrador na peça do evento 5 que o prazo final para quitação dos débitos trabalhistas se encerrou em 27/03/2020.

De forma clara e direta a recuperanda não realizou o pagamento de um único credor, ao menos que se tenha notícia, haja vista que não recebeu qualquer comprovante para tal, um exemplo é a manifestação do Itaú informando o total descumprimento do plano, conforme evento 39.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dessa forma, dadas as condições de mercado, bem como da situação financeira da recuperanda, que não realizou nenhum pagamento do qualquer credor, este administrador entende que não há como se manter a recuperação judicial da empresa.

Com isso, nesse momento, inexistente qualquer perspectiva de pagamento desses créditos, deixando evidente a situação falimentar nos termos do artigo 94, inciso III, alínea “G” da LREF.

Ademais, cabe destacar que a decretação da falência não impede que futuramente venha a ser pactuada proposta de arrendamento do imóvel para terceiros, visto que em sendo vantajosa a eventual proposta haverá interesse da massa em valores de arrendamento.

DIANTE DO EXPOSTO, este administrador opina pela convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. artigo 94, inciso III, alínea “G” da LREF.

Outrossim, apresenta o relatório mensal de atividades relativas ao mês de janeiro de 2021, o qual corrobora na íntegra a necessidade de conversão do feito em falência.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 01 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914